DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10491/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10377/2017
PROTOCOLO	:	1813669
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	IMPORCATE DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 001/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS CATERPILLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.655,27

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS CATERPILLAR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 116/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e a empresa ***Imporcate Dourados Comércio de Peças Para Tratores LTDA.***, objetivando a aquisição de diversas peças Caterpillar, com valor contratual no montante de R$ 71.655,27 (setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MCM – 1723/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 21260/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial manifestou-se, Parecer PAR – 4ª PRC – 20962/2018, pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com os tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	71.655,27
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.572,93
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	7.917,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	71.655,27
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	71.655,27
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	71.655,27

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 116/2017, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 116/2017 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM